



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4579

Macapá, 06 de Janeiro de 1986 – 2ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. EDSON COMES CORREIA

Procurador Geral do Território
Dr. DALTON CORDEIRO LIMA

Secretário de Finanças
Dr. JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dra. FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES FERREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1852 de 30 de dezembro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 1358/85-SEPS,

RESOLVE:

Designar ANTONIO FERNANDO TAVARES GUEDES, Técnico em Assuntos Educacionais, pertencente ao convênio FUNABEM/GTFA/SEPS, lotado na Secretaria de Promoção Social-SEPS, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar do "I Encontro Brasileiro Científico para Estudantes de Educação Física", a ser realizado naquela Capital, durante o período de 04 a 11 de janeiro de 1986.

Macapá-AP, em 30 de dezembro de 1985, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1853 de 30 de dezembro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.001507/85-SEGUP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a JOSÉ DE OLIVEIRA PONTES, ma-

trícula nº 2.079.655, no cargo de Motorista de Veículos Terrestres, Código TO-902, Classe "Especial", Referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 30 de dezembro de 1985, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0002 de 03 de janeiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar CÉZAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA, Diretor do Departamento de Serviços Gerais, código DAS-101.2, da SEAD, para exercer em substituição, o cargo de Secretário de Administração do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, que se encontra em gozo de férias regulamentares, a contar de 03 de janeiro do corrente ano.

Macapá-AP, em 03 de janeiro de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 260/85-PM.

Isenta os aposentados pelo IAPAS, FUNRURAL ou OUTRAS INSTITUIÇÕES e com idade superior a 60 anos, o pagamento da passagem nos transportes coletivos, que transitam no Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de passagem nos transportes coletivos, que transitam no Município de Macapá, os aposentados pelo IAPAS, FUNRURAL ou OUTRAS INSTITUIÇÕES e com idade superior a 60 anos.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da sua assinatura.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua regulamentação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 19 de dezembro de 1985.

JONAS PINHEIRO BORGES
Prefeito Municipal de Macapá

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 125/85-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUCIMAR AMORAS DEL CASTILLO, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, com interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada pela sua titular, Senhora FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI, daqui em diante denominada simplesmente de SEPLAN, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a execução dos serviços de levantamento Semi-

Cadastral do Município de Mazagão., conforme Plano de Aplicação que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor de Cr\$-34.248.830 (Trinta e Quatro Milhões, Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta Cruzeiros), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, a execução do objetivo deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO através da SEPLAN, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Instrumento no valor de Cr\$-34.248.830 (Trinta e Quatro Milhões, Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta Cruzeiros) correrão a conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 03090402.005, Elemento de Despesa 4.3.2.3.06, conforme Nota de Empenho nº 11326, emitida em 05.12.85, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTE

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 18.000

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá.....	Cr\$	160.000
* Outras Cidades.....	Cr\$	395.000
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.		
Preço do Exemplar.....	Cr\$	1.500
Número atrasado.....	Cr\$	2.000

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir de primeiro de dezembro de 1985 a trinta de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

Macapá (AP), 01 de dezembro de 1985.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

LUCIMAR AMORAS DEL CASTILLO
PREFEITURA

FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI
SEPLAN

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

APROVO:
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem transferidos pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Mazagão, com interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, destinados a execução dos serviços de Levantamento Semi-Cadastral da cidade de Mazagão.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIOS	
	- Modernização Administrativa da Prefeitura de Mazagão e Subprefeitura de Laranjal do Jarí.	34.248.830
	TOTAL	34.248.830

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 34.248.830 (Trinta e Quatro Milhões, Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta Cruzeiros).

Macapá-AP, 28 de novembro de 1985

VISTO

FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI Secretária de Planejamento e Coordenação
LUCIMAR AMORAS DEL CASTILLO Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 126/85 - PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado

pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO, e a Prefeitura Municipal de Mazagão, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUCIMAR AMORAS DEL CASTILLO, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, com interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada pela sua titular, Senhora FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI, daqui em diante denominada simplesmente da SEPLAN, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio encontra respaldo legal no item XVII do art. 18 do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: O presente convênio tem por objetivo a execução de uma mini usina de folha fumada em Jarilândia, conforme Plano de Aplicação que passa a ser parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

- DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor de Cr\$: 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), para atender a execução do presente convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, a execução do objetivo deste convênio.

- DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação.

b) Fornecer e facilitar os elementos para que o GOVERNO através da SEPLAN, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste convênio.

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento no valor de Cr\$:..... 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03090402.005, Elemento de Despesa 4.3.2.3.06, conforme Nota de Empenho nº 11327, emitida em 05 de dezembro de 1985, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste convênio, serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destina, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR Nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA: O presente convênio terá

sua vigência a partir de 01 de dezembro de 1985 à 30 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO: A publicação deste convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

Macapá, 01 de dezembro de 1985.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

LUCIMAR AMORAS DEL CASTILLO
PREFEITURA

FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI
SEPLAN

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

A P R O V O:
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem transferidos pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Mazagão com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, destinados aos serviços de construção de uma mini usina de folha fumada em Jarilândia.

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIOS - Obras e Instalações	50.000.000
T O T A L:.....		Cr\$ 50.000.000

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros).

Macapá-Ap, 27 de novembro de 1.985

FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI
Secretária de Planejamento

VISTO:

LUCIMAR AMORAS DEL CASTILLO
Prefeito Municipal

FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO AMAPÁ

Assembléia Geral Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO AMAPÁ, através do presente Edital convoca todos os associados da referida Federação, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de janeiro de 1986, às 21:00 horas (horário de verão), em sua sede, à rua Odilardo Silva nº 1131, bairro central, nesta cidade de Macapá, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

1º - Apreciar a proposta da Diretoria da Federação Espírita do Amapá, para que a Assembléia Geral proceda à eleição e posse da Diretoria, considerando que o Conselho Superior conta, presentemente, com apenas 1/4 de seus membros, não sendo possível, pela falta de pessoas, recompor-lo no momento, considerando, ainda que a Assembléia Geral, de acordo com o Art. 25º do Estatuto da Federação, é o órgão máxi-

mo;

2º - Eleger os 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal, de acordo com o Art. 35º do referido Estatuto e empossá-los para o mandato de 3 (três) anos, e

3º - Eleger os 6 (seis) membros da Diretoria da Federação Espírita do Amapá, para o mandato de 2 (dois) anos, e empossá-los de acordo com o Art. 36º e § 1º do mencionado estatuto.

Obs: O mandato dos empossados terá início no mesmo dia da eleição e da respectiva posse.

A Assembléia será realizada em primeira convocação às 20:00 horas e a segunda às 20:30 horas, seja qual for o número de associados presentes.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá, 02 de janeiro de 1986

LUIZ GONZAGA PEREIRA DE SOUZA
Presidente

COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE SANTA LUZIA DO PACUÍ -
C O M A S L P

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Fiscal da Cooperativa Mista Agropecuária de Santa Luzia do Pacuí - COMASLP, convoca os associados em pleno gozo de seus direitos, para uma Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á dia 18 de janeiro de 1986 (sábado), no Centro Social da LBA em Santa Luzia do Pacuí, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) - Prestação de Conta da Diretoria do ano de 1984 e 1985;
- b) - Substituição da Diretoria;
- c) - O que ocorrer.

Em primeira Chamada:

As 14:00 horas, com 2/3 (dois terços) dos Associados.

Em segunda Chamada:

As 15:00 horas, com metade dos Associados e mais hum.

Em terceira Chamada:

As 16:00 horas, qualquer número de Associados presentes.

Agradecemos a presença dos Associados.

Stª Luzia do Pacuí, 31 de dezembro de 1985

a) Conselho Fiscal.

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá-Ter. Fed. Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA com ELOIZA HELENA FERREIRA BRITO.

Ele é filho de Hely Ribeiro de Oliveira e de Eleonor Ramalho de Oliveira.

Ela é filha de Manoel Brito e de Alaide Ferreira Brito.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 02 de janeiro de 1985

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta